PROJETO DE LEI Nº 29 de 15 de abril de 2025.

"*Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV - 'Dr. Jairo Jorge Gabriel'á R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PET LTDA"*.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PET LTDA., CNPJ nº 47.333.649/0001-98 e Inscrição Estadual nº 224.351.019.115 os lotes de terrenos denominados 106, 107, 108, 113, 114 e 115 da Quadra 09, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel, Matrículas n.º 60.765, 60.766, 60.767, 60.772, 60.773 e 60.774 do 2° Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

Lote nº 106, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo l0, 75 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua D e o prolongamento da Rua 7 mede 19,37 metros (R=l2,00 metros); daí segue em linha reta e mede 46,68 metros e confronta com o prolongamento da Rua 7; do lado direito mede 59,00 metros confrontando com o Lote 107; e na linha de fundo mede 22,44 metros e confronta com o Lote 115, encerrando uma área de 1.315, 15 m2.

Lote nº 107, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 59,00 metros e confronta com o Lote 106; do lado direito mede 58,92 metros e confronta com o Lote l 08; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 114; encerrando uma área de 1.179, 18 m2.

Lote nº 108, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,92 metros e confronta com o Lote 107; do lado direito mede 58,83 metros e confronta com o Lote 109; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 113, encerrando uma área de 1.176,99 m2.

Lote nº 113, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 56,86 metros e confronta com o Lote 112, do lado direito mede 58,97 metros e confronta com o Lote 114; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 108, encerrando uma área de 1. 177,96m2.

Lote nº 114, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,97 metros e confronta com o Lote 113 ; do lado direito mede 59,07 metros e confronta com o Lote 115; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 107, encerrando uma área de 1.180,39m2.

Lote nº 115, da Quadra 9, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 10,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 59,07 metros e confronta com o Lote 114; do lado direito em curva de concordância entre a Rua E e o prolongamento da Rua 7 mede 18,44 metros (R=12,00 metros), daí segue em linha reta e mede 47,61 metros confrontando com o prolongamento da Rua 7; e na linha de fundo mede 22,44 metros e confronta com o Lote 106,
encerrando urna área de 1.273,03m2.

PROJETO DE LEI Nº 29 de 15 de abril de 2025.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de alimetos para animais, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV - O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PET LTDA., no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Indústria.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Execelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de Lei de doação de terreno à R&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PET LTDA., CNPJ: 47.333.649/0001-98 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terrenos denominados 106, 107, 108, 113, 114 e 115 da Quadra 09, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel, Matrículas n.º 60.765, 60.766, 60.767, 60.772, 60.7773 e 60.774 do 2° Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, cujo objetivo é a atividade fabricação de alimentos para animais.

A empresa possui sua unidade fabril em Botucatu, porém com grande demanda de expansão e geração de postos de trabalho, o que culminou na necessidade de auxilio do poder público para sua unidade. Diante do pedido e da necessidade de ampliar suas atividades, o município publicou o Decreto Municipal nº 13.315/2024, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

A empresa conta com 10 funcionários em seu quadro e com a ampliação há estimativa de geração de mais 30 postos a partir do início de sua operação e aumento consideravel tambem em seu faturamento.

Com a doação dessas áreas, a empresa pretende ampliar sua capacidade de atendimento, com aquisição de máquinas e equipamentos, fabricação de novos produtos que atenderão petshops, clinicas veterinárias, venda via e-commerce e expectativa de atendimento ao mercado externo desse segmento e geração de postos de trabalho, sendo esses de maneira direta e indireta, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Claudio Roberto de Jesus Vieira
Secretário Adjunto em Assuntos da Indústria